



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Âncora Construções e Serviços, Limitada.

Casa Lagoa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa dos Apicultores e Agricultores de Ndoro, Limitada.

Cuna Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dancris Mozambique, Limitada.

Dill Cleaning Services & Maintenance, Limitada.

Farmácia Enlanga, Limitada.

Great Brands, Limitada.

Industrial Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Keita Industria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Locard, Limitada.

M & V Investimentos, Limitada.

N-Arquitectos, Limitada.

Ndavira Construções e Serviços, Limitada.

Paramount Engenharia, Limitada.

RMS - Road Maintenance Services, Limitada.

Sal Energia, Limitada.

Seguradora Internacional de Moçambique, Limitada.

Smartvision, Limitada.

Spot Mobile – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Success Construction Group, Limitada.

Tok-Verde, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 15 de Abril de 2019, foi atribuída a favor de Stratum – Sociedade Mineira, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9672L, válida até 4 de Março de 2024 para Grafite e Minerais Associados, no Distrito de Balama, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 30' 00,00"	38° 26' 00,00"
2	- 13° 28' 00,00"	38° 26' 00,00"
3	- 13° 28' 00,00"	38° 18' 00,00"
4	- 13° 26' 00,00"	38° 18' 00,00"
5	- 13° 26' 00,00"	38° 19' 20,00"
6	- 13° 24' 40,00"	38° 19' 20,00"
7	- 13° 24' 40,00"	38° 20' 00,00"
8	- 13° 23' 50,00"	38° 20' 00,00"
9	- 13° 23' 50,00"	38° 21' 00,00"
10	- 13° 22' 30,00"	38° 21' 00,00"
11	- 13° 22' 30,00"	38° 21' 30,00"
12	- 13° 21' 30,00"	38° 21' 30,00"
13	- 13° 21' 30,00"	38° 23' 00,00"
14	- 13° 25' 00,00"	38° 23' 00,00"
15	- 13° 25' 00,00"	38° 27' 30,00"
16	- 13° 24' 00,00"	38° 27' 30,00"
17	- 13° 24' 00,00"	38° 28' 30,00"
18	- 13° 23' 00,00"	38° 28' 30,00"
19	- 13° 23' 00,00"	38° 30' 00,00"
20	- 13° 29' 00,00"	38° 30' 00,00"
21	- 13° 29' 00,00"	38° 34' 50,00"
22	- 13° 30' 00,00"	38° 34' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Abril de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, Iª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 15 de Abril de 2019, foi atribuída a favor de Stratum Sociedade Mineira, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa

n.º 9464L, válida até 4 de Março de 2024 para tantalite e minerais Associados, no Distrito de Ile na Província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 18' 30,00"	37° 49' 30,00"
2	- 16° 18' 30,00"	37° 54' 00,00"
3	- 16° 18' 50,00"	37° 54' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 16° 18' 50,00"	37° 54' 10,00"
5	- 16° 19' 20,00"	37° 54' 10,00"
6	- 16° 19' 20,00"	37° 54' 30,00"
7	- 16° 19' 50,00"	37° 54' 30,00"
8	- 16° 19' 50,00"	37° 49' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Abril de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Âncora Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101136043, uma entidade denominada Âncora Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amílcar Pessoa Ferreira, solteiro, maior, nacionalidade sul-africana, natural de Coimbra, residente na cidade da Matola, Matola A, casa n.º 81, quarteirão n.º 21, portador do Passaporte n.º A05476716, emitido pelo Dept Of Home Affairs, aos 26 de Julho de 2016 válido até 25 de Julho de 2026;

Segundo. Alberto Mapsabure, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Sofala, residente na cidade da Matola, Matola A, casa n.º 81, quarteirão n.º 21, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102730269Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 27 de Dezembro de 2012 válido até 27 de Dezembro de 2022;

Terceiro. Nelson Jonas Novela, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Boane, Bebeluane, casa n.º 1036, quarteirão n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008444469P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 17 de Outubro de 2017 válido até 17 de Outubro de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Âncora Construções e Serviços, Limitada e tem a sua sede em Djuba, n.º B-2, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades: Construção civil, venda de materiais de construção inclusive tanques e bombas de combustíveis, prestação de serviços nas áreas de aluguer de bens, aluguer de equipamentos e sua manutenção, compra e venda de propriedades, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), dividido pelos sócios de forma desigual, Amílcar Pessoa Ferreira, com o valor de cento e oitenta mil metcais, correspondente a 60% do capital social, Alberto Mapsabure, com o valor de sessenta mil metcais, correspondente a 20% do capital social, Nelson Jonas Novela, com o valor de sessenta mil metcais, correspondente a 20%, do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio, Amílcar Pessoa Ferreira.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Lagoa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas, número 208-B, deste cartório notarial, perante Momedo Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Casa Lagoa – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Lagoa – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede na localidade de Nhabanga, Posto Administrativo de Zonguene, distrito de Limpopo, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento de actividade de turismo e hotelaria;
- b) Pesca desportiva, mergulho, desporto marinho;
- c) Aluguer de equipamentos de desporto marinho e de campismo, motos, máquinas e equipamentos diversos;
- d) Importação e exportação de equipamentos;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente a Philippus Louwrence Schutte.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Philippus Louwrence Schutte, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente a persecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondente aos suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelos sócios;
- d) Dividendos aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócio, dissolução e liquidação)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade por deliberação de mais que a metade dos sócios, se este tiver praticado actos que desabonam e prejudicam a sociedade de forma fraudulenta, actos de corrupção e benefício próprio.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade será efectuada de acordo com o plasmado na lei comercial, na parte que diz respeito às sociedades por quotas.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outras legislações complementares em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Cooperativa dos Apicultores e Agricultores de Ndoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101143791, uma entidade denominada Cooperativa dos Apicultores e Agricultores de Ndoro, Limitada, entre:

Primeiro. Lucas Alberto António Tomo Sacauanga, de 36 anos de idade, nascido a 1 de Fevereiro de 1982, maior, natural de Nhamacala, distrito de Maringue, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105810141P, emitido aos 15 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Cidade da Beira, residente no bairro de Ndoro, Posto Administrativo de Caia, distrito de Caia, província de Sofala;

Segundo. Baptista Mineses Castigo, de 66 anos de idade, nascido aos 25 de Junho de 1952, maior, natural de Caia, distrito de Caia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070305741173S, emitido aos 18 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Beira, residente no bairro de Ndoro, Posto Administrativo de Caia, distrito de Caia, província de Sofala;

Terceiro. Alberto António Tomo, de 64 anos de idade, nascido aos 18 de Agosto de 1954, maior, natural de Maringue, distrito de Maringue, portador do Bilhete de Identidade n.º 070305738797C, emitido aos 12 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Beira, residente no bairro de Ndoro, Posto Administrativo de Caia, distrito de Caia, província de Sofala;

Quarto. José Luís Américo, de 52 anos de idade, nascido a 1 de Janeiro de 1966, maior, natural de Caia, distrito de Caia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105147703A, emitido aos 17 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Cidade Beira, residente no bairro de Ndoro, Posto Administrativo de Caia, distrito de Caia, província de Sofala;

Quinto. José Fernando Tomo, de 58 anos de idade, nascido aos 23 de Janeiro de 1960, maior, natural de Cheringoma, distrito de Cheringoma, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070301743890N, emitido aos 14 de Janeiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Beira, residente no bairro de Ndoro, Posto Administrativo de Caia, distrito de Caia, província de Sofala;

Sexto. Tomé Jofrisse Janasse, de 52 anos de idade, nascido aos 2 de Março de 1966, maior, natural de Nhandongo, distrito de Caia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070302421546F, emitido aos 4 de Julho de 2012, pelo Arquivo de Identificação de Beira, residente no bairro de Ndoro, Posto Administrativo de Caia, distrito de Caia, província de Sofala;

Sétimo. Armando Santos Luís, de 24 anos de idade, nascido aos 18 de Fevereiro de 1994, maior, natural de Ndoro, distrito de Caia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070307056711A, emitido aos 3 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Beira, residente no bairro de Ndoro, Posto Administrativo de Caia, distrito de Caia, província de Sofala;

Oitavo. João Francisco Nijenga, de 36 anos de idade, nascido aos 7 de Setembro de 1982, maior, natural de Inhaminga, distrito de Cheringoma, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070301612318P, emitido aos 15 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Beira, residente no bairro de Ndoro, Posto Administrativo de Caia, distrito de Caia, província de Sofala;

Nono. Manuel Zuze Macazinga, de 81 anos de idade, nascido em 1937, maior, natural de Sena, distrito de Caia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 7087547, emitido aos 11 de Junho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Beira, residente no bairro de Caia, Posto Administrativo de Caia, distrito de Caia, província de Sofala;

Décimo. Alberto Domingos Guente, de 34 anos de idade, nascido aos 24 de Novembro de 1984, maior, natural de Ndoro, distrito de Caia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070306041857J, emitido aos 30 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Beira, residente no Bairro de Ndoro, Posto Administrativo de Caia, distrito de Caia, província de Sofala;

Décimo primeiro. Ramim Luís Nginga Chaene, de 38 anos de idade, nascido aos 4 de Outubro de 1980, maior, natural de Candeia, distrito de Candeia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070506392386P, emitido aos 25 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Beira, residente no bairro de Ndoro, Posto Administrativo de Caia, distrito de Caia, província de Sofala.

Vêm mui respeitosamente requerer à V. Ex.^a, que se digne reconhecer a sociedade cooperativa denominada Cooperativa dos Apicultores e Agricultores de Ndoro, Limitada, nos termos do disposto no do artigo 10 e n.º 2, do artigo 11, todos da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, para o que celebram o presente contrato social constitutivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) À sociedade adopta a denominação de Cooperativa dos Apicultores e Agricultores de Ndoro, Limitada, abreviadamente designada por Coopandoro, Lda.

Dois) A Cooperativa dos Apicultores e Agricultores de Ndoro, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado prosseguindo fins económicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Cooperativa dos Apicultores e Agricultores de Ndoro, Limitada, tem a sua sede no distrito de Caia, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto da província ou outras formas de representação dentro do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa dos Apicultores e Agricultores de Ndoro, Limitada é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato social cooperativo e do seu reconhecimento pelas

entidades competentes e após o registo na Conservatória dos Registos das Entidades Legais e ainda pela sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da Cooperativa dos Apicultores e Agricultores de Ndoro, Limitada resume-se em produção e comercialização do mel e seus derivados, produção e comercialização agrícola, venda de insumos agrícolas, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em Assembleia Geral a sociedade Cooperativa dos Apicultores e Agricultores de Ndoro, Limitada poderá participar em outras sociedades, consórcios, agrupamentos de empresas, *joint-venture* e sociedades *holding*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social cooperativo inicial subscrito e integralmente realizado é de 5.500,00MT (cinco mil e quinhentos metcais), sendo constituído por títulos nominativos no valor de 500,00 MT (quinhentos metcais) para cada membro.

Dois) Cada membro da cooperativa, deverá subscrever no acto da admissão pelo menos um título de capital no valor nominativo supra, pelo período estipulado pela Assembleia Geral e nos termos da Lei Geral das Cooperativas.

ARTIGO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Um) A Cooperativa dos Apicultores e Agricultores de Ndoro, Limitada prossegue o princípio da adesão voluntária e livre, podendo ser membros, todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação ou coacção, desde que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos.

Dois) As pessoas singulares e colectivas só serão admitidas como membros, quando realizarem a subscrição do capital social previsto no artigo anterior, e quando exerçam as actividades económicas que constituam o objecto da Cooperativa dos Apicultores e Agricultores de Ndoro, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres)

Os membros da Cooperativa dos Apicultores e Agricultores de Ndoro, Limitada gozam dos direitos e obedecem escrupulosamente, aos deveres estipulados na Lei Geral das Cooperativas e pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade)

Um) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade da Cooperativa dos Apicultores e Agricultores de Ndoro, Limitada, será justa causa para a exclusão dos membros infractores nos termos procedimentos, estatutários e regulamentares.

Dois) À Assembleia Geral definirá os termos em condições para a efectivação do quem vem estabelecido no artigo anterior.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Direcção;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Candidaturas, eleição, tomada de posse)

A candidatura, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e a tomada de posse, será feita conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral aprovado pelos membros da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remunerados se a Assembleia Geral assim o deliberar, sendo à gestão corrente dos destinados da Cooperativa dos Apicultores e Agricultores de Ndoro, Limitada confiada ao Conselho Direcção ou ainda, delegada a trabalhadores contratados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo, constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Cada membro dispõe de apenas um único voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, a saber:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral ordinárias acontecem a 31 de Dezembro de cada ano e as extraordinárias, são realizadas sempre que forem solicitadas pelo Conselho Direcção, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros da Cooperativa dos Agricultores de Caia, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Direcção)

O Conselho Direcção é o órgão executivo da Cooperativa dos Agricultores de Caia, implementa as políticas e estratégias aprovadas pela Assembleia Geral, representa a cooperativa, no plano interno e internacional, assinando pactos de cooperação bilateral e multilateral entre outras atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

O Conselho Direcção é composto por três membros, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião)

Um) O Conselho Direcção reunirá pelo menos duas vezes, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) A convocatória será feita pelo seu presidente, ou à pedido de outros membros e deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do órgão, razão porque será dispensável quaisquer outros formalismos.

Três) O Conselho Direcção não irá deliberar sem que estejam presentes ou representados, a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso do fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reservas)

A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das Cooperativas, e ainda, poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral, e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais e não são susceptíveis de divisão entre os cooperados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Reverte-se para a reserva para educação e formação cooperativista, um vírgula cinco por cento (1,5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades das reservas sendo que as formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reserva para despesas funerárias)

Revertem para esta reserva:

- a) Um vírgula cinco por cento (1,5%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- c) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais serão deduzidos 5% do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperados.

Dois) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós pagamento e efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos membros em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

À cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Cuna Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101144860, uma entidade denominada Cuna Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Esménio Manuel Cuna, natural da cidade de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na rua de Coco, quarteirão 12, casa n.º 48, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101766279C, emitido aos 24 de Setembro de 2018, na cidade de Maputo constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adota a denominação de Cuna Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, localizada no distrito da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil;
- b) Serralharia, canalização, pintura civil;
- c) Electricidade mecânica e industrial;
- d) Contabilidade, auditoria, abertura de empresas e encerramento de empresas;
- e) Elaboração de projectos e estudos de viabilidade;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Recrutamento de recursos humanos;
- h) Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

Três) Poderão ser admitidos novos sócios sempre que se julgar necessários à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Esménio Manuel Cuna.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultado)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada, para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, ou quando se torne insustentável.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Dancris Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101144089, uma entidade denominada Dancris Mozambique, Limitada, entre:

Nicola Dandrea, casado, de nacionalidade italiana, natural de Marsicovetere, Itália, portador do Passaporte n.º YA8599306, emitido na Itália, aos 19 de Maio de 2016, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália e residente em Marsicoretere, Itália;

Gicomo Dandrea, casado, de nacionalidade italiana, natural de Viggiano, Itália, portador do Passaporte n.º YA4256979, emitido aos 13 de Novembro de 2018, em Itália, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália, e residente em Viggiano, Itália;

Pascual Criscuolo, casado, de nacionalidade italiana, natural de Polia, Itália, portador do Passaporte n.º AA2559658, emitido aos 2 de Fevereiro de 2009, em Itália, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália, e residente em Polia, Itália; e

Carmela Criscuolo, casada, de nacionalidade italiana, natural de Polia, Itália, portadora do Passaporte n.º AA2259659, emitido aos 2 de Abril de 2009, em Itália, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália, e residente em Polia, Itália;

E disseram os outorgantes:

Que pelo presente contrato de sociedade é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes e no que por omissão pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Designação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a designação de Dancris Mozambique, Limitada, tem a sua sede no bairro do Aeroporto A, n.º 14, cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional. A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria, venda, arrendamento e registo de imóveis;
- b) Exercício de actividades turísticas, hotelaria, restauração e similares;
- c) Serviço de alojamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas iguais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) cada, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Nicola Dandrea, equivalente a 25% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Gicomo Criscuolo, equivalente a 25% do capital social;
- c) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais),

pertencente ao sócio Pascuale Crescuolo, equivalente a 25% do capital social;

- d) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia Carmela Criscuolo, equivalente a 25% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares ao capital social, mas os sócios poderão dar suplementos à sociedade sempre que deles necessitem.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Nicola Dandrea, desde já nomeado aos cargos de administração e gerente, com função executiva.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador e gerente, o sócio Nicola Dandrea, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

Dois) O gerente e administrador não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CLÁUSULA NONA

(Participações em agrupamentos empresariais)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em

sociedades com objecto diferente ou regulados por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissão no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Dill Cleaning Services & Maintenance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101133648, uma entidade denominada Dill Cleaning Services & Maintenance, Limitada.

Dilson Manuel Arabe Muala, solteiro, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, quarteirão 46, casa n.º 62, Avenida Acordos de Lusaka, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286073C, emitido aos 2 de Dezembro de 2015;

Marta Gabriel Cossa, solteira, residente em Maputo, bairro de Malanga, rua do Capelo, n.º 84, esquerdo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101769556B, emitido aos 22 de Dezembro de 2016.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dill Cleaning Services & Maintenance, Limitada e tem sua sede em Maputo, bairro da Coop, rua 1.390, n.º 123, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em diversos ramos: serviços de limpeza, lavandaria, manutenção de edifícios, jardins, e gestão de pessoal, consultoria e assessoria e consultoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais, consultoria nas áreas, marketing e publicidade, imobiliário e mobiliário, transporte, logística, e outros serviços afins;
- b) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação.

Dois) devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente 60% por cento do capital social, pertencente ao sócio Dilson Manuel Arabe Muala;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente 40% por cento do capital social pertencente à sócia Marta Gabriel Cossa.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores. A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Dilson Manuel Arabe Muala.

Dois) O administrador terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si

próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

Lucros e/ou prejuizos

Os lucros ou prejuizos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócio proporcionalmente as quotas de capital de cada um, podendo os todavia sócio, optarem pelo aumento do capital, utilizando os lucros e compensação dos prejuizos em exercícios futuros.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Farmácia Enlanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101145573, uma entidade denominada Farmácia Enlanga, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Ana Paula Ernesto Langa, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida do Rio Limpopo n.º 299, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101011348243, emitido aos 16 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Emmanuel Filipe Mosse, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Dona Alice n.º 1468, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102264463M, emitido aos 9 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Farmácia Enlanga, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique ao KM 9.2 no Centro Comercial Mulaúze, no bairro do Zimpeto, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

Compra e venda de medicamentos e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), subdividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.250,00MT (quatro mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente à 85% do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Ernesto Langa; e
- b) Outra quota no valor nominal de 750,00MT (setecentos e cinquenta meticais), correspondente à 15% do capital social, pertencente ao sócio Emmanuel Filipe Mosse.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Ana Paula Ernesto Langa, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A sócia poderá delegar a gerência à terceiros dependendo de deliberação de assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade mas livremente permitida entre sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Great Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101128229, uma entidade denominada Great Brands, Limitada.

Sal Group, S.A., sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob forma de sociedade anonima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade Maputo, sob NUEL 101117685, com capital social integralmente realizado e registado de dois milhões de meticais, sita na Avenida Mao-Tse-Tung, número novecentos e noventa e sete, representado pelo senhor Patrício Filipe Afonso Chemane, casado, maior, natural de Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018113S, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo; e

Cheers, S.A., sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob forma de sociedade anonima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 100958694, com o capital social, integralmente realizado e registado de um milhão de meticais, sita na Avenida Mao-Tse-Tung, número novecentos e noventa e sete, em Maputo, representado neste acto pela senhora Leocádia Massália Zóe Chemane, casada, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100466487I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de Great Brands, Limitada, e tem sua sede na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 997 na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2, desta cláusula, a Great Brands, Limitada, tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e frescos, bebidas alcoólicas e, artigos para lar e de uso pessoal e outros não especificados;
- b) Distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- c) Representação de marcas e patentes, bem como agenciamento de entidades nacionais e estrangeiras em Moçambique;
- d) Organização de feiras;
- e) Importação de bens e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula, o capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais (1.000.000MT), dividido em duas quotas desiguais da seguinte maneira:

- a) Sal Group, uma quota com o valor nominal de 900.000MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- b) Cheers, S.A, uma quota com o valor nominal de 100.000MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Quatro) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CLÁUSULA QUARTA

Exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência aos 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Parágrafo único. Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação da sociedade

Um) As partes deliberaram em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como membros dos órgãos sociais da Great Brands, Limitada, para o mandato correspondente aos anos civis, os seguintes representantes:

- a) Conselho de administração:
 - i) Presidente: Leocádia Massália Zoé Chemane;
 - ii) Administrador: Patrício Filipe Afonso Chemane.
- b) Mesa da assembleia geral:
 - Presidente: Patrício Filipe Afonso Chemane.

Dois) O presidente do conselho de administração representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Parágrafo único. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio maioritário;
- b) Do presidente do conselho de administração da sociedade;
- c) De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Dois) Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Três) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Industrial Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101144429, uma entidade denominada Industrial Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, César José Avendano Perez Meque, de nacionalidade venezuelana, titular do DIRE n.º 10VE00085772B, emitido aos 21 de Novembro de 2018, válido até 21 de Novembro de 2019, casado, natural de Puerto Cabello-Carab, residente do bairro de Fomento, Avenida Patrice Lumumba, cidade da Matola, constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Industrial Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada e que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ngungunhane, n.º 85.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e manutenção na área industrial.

Dois) Formação industrial, controlo de qualidade, mecanização e automatização industrial.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil), constituído por uma única quota, pertencente ao sócio César José Avendano Perez Meque.

Dois) Por decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único pode, nos termos em a lei o permite transmitir a sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade o senhor César José Avendano Perez Meque.

Três) As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do seu administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- e
- c) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para a assinatura de actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e o resultado serão fechados com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

Keita Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101145913, uma entidade denominada Keita Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moussa Keita, solteiro, maliano, natural de Mopti, Mali, titular do Passaporte n.º AA0069142, emitido na cidade de Bamako, a 1 de Fevereiro de 2017, residente no bairro municipal de Laulane, quarteirão 20.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Keita Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, bairro Laulane, quarteirão 20, podendo o sócio alterar a sua localização sempre que necessário, abrir filiais e outras formas de representação a nível nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria de fruta gelo, sumos e refrigerantes;
- b) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 100% da quota única.

ARTIGO QUINTO

(Decisão do sócio único)

As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinado.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são feitas pelo sócio único, podendo nomear mandatários, conferindo-lhes poderes necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito até ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão feitas de acordo com a legislação aplicável ou por decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Locard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101128857, uma entidade denominada Locard Limitada.

Entre:

Primeira. Sal Group, S.A., sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob forma de sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101117685, com capital social integralmente realizado e registado de dois milhões de meticais, sita na Avenida Mao-Tse-Tung, número novecentos e noventa e sete, representado pelo senhor Patrício Filipe Afonso Chemane, casado, maior, natural de Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018113S, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segunda. Sal Capitais, S.A, sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob forma de sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100704196, com capital social integralmente realizado e registado de um milhão de meticais, sita na Avenida Mao-Tse-Tung, número novecentos e noventa e sete, representado pelo senhor Patrício Filipe Afonso Chemane, casado, maior, natural de Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018113S, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de Locard, Limitada, e tem sua sede na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 997, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2, desta cláusula, a Locard, Limitada, tem por objecto social:

- a) Análise e gestão de riscos;
- b) Desenvolvimento de sistemas de segurança;
- c) Gestão de crises e emergências;
- d) Continuidade de negócios;

- e) Protecção pessoal;
- f) Revisões e auditorias em segurança;
- g) Mapeamento de processos;
- h) Acções técnicas de inteligência;
- i) Avaliação de riscos;
- j) Plano de Segurança Empresarial (PSE);
- k) Gestão de riscos de segurança física e patrimonial, de acordo com a necessidade do cliente.
- l) Consultoria em segurança cibernética, de avaliações de risco das informações a testes de penetração;
- m) Consultoria em prevenção e combate à lavagem de dinheiro anti suborno e corrupção, consultoria e auditoria de fraude, desvios de conduta e disputas;
- n) Implementação de políticas e controlos, monitoramento de riscos e prevenção à lavagem de dinheiro, branqueamento de capitais, anticorrupção, análise e auditoria de concursos;
- o) Protecção da propriedade intelectual, due diligence, recuperação de bens e activos, investigação e auditoria corporativas, inteligência competitiva (*background check*);
- p) Levantamentos pré-empregar e pré-contratuais, pesquisas e análise de documentos electrónicos, recuperação de dados electrónicos, investigações e auditoria financeira, due diligence financeira, avaliação de negócios, contabilidade investigativa, treinamentos, computação forense, segurança do trabalho, prevenção de fraudes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula, o capital social integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais da seguinte maneira:

- a) Sal Group, uma quota com o valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- b) Sal Capitais, uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Quatro) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CLÁUSULA QUARTA

(Exercício social e aplicação dos resultados)

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Parágrafo único. Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) As partes deliberaram em simultâneo com a celebração do presente contrato nomear como membros dos órgãos sociais da Locard, Limitada, para o mandato correspondente aos anos civis, os seguintes representantes:

a) Conselho de administração:

- i) Presidente: Patrício Filipe Chemane;
- ii) Administrador: Anuário Filipe Chemane.

b) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Anuário Filipe Chemane.

Dois) O presidente do conselho de administração representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Parágrafo único. Ao término de cada exercício social, a 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio maioritário;
- b) Do presidente do conselho de administração da sociedade;
- c) De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Lacunas e integração)

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

E por estar assim conforme à vontade dos contratantes, assina-se o presente instrumento

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

M & V – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101146359, uma entidade denominada M & V – Investimentos, Limitada.

Primeiro. Marden Patrício Alberto Guiboane, casado, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502310127N, emitido aos 23 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola;

Segundo. Viriato Carlos Ouana, solteiro, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100071220N, emitido aos 11 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Matola.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de M & V – Investimentos, Limitada, e

é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro da Machava, Nkobe, rua do Mercado, município da Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviço de restauração e bar;
- b) *Catering* e realização de eventos;
- c) Venda de material e consumíveis informáticos;
- d) Venda de material e consumíveis de escritório;
- e) Venda de produtos alimentares;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Marden Patrício Alberto Guiboane, com 50%, correspondentes a 50.000,00MT;
- b) Viriato Carlos Ouana, com 50%, correspondentes a 50.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Marden Patrício Alberto Guiboane e Viriato Carlos Ouana, que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois sócios Marden Patrício Alberto Guiboane e Viriato Carlos Ouana;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 2019. — O Téc-nico, *Ilegível*.



N-Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101136655 uma entidade denominada N-Arquitectos Limitada, entre:

Primeiro. Abel Francisco Nhavene, casado com Vitalina Morais Baptista Nhavene, sob regime de comunhão total de bens, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Rio Tembe, n.º 16, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510946P, emitido em Maputo aos 18 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Vitalina Morais Baptista Nhavene, casada com Abel Francisco Nhavene, sob regime de comunhão total de bens, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Rio Tembe, n.º 16, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392821B, emitido em Maputo aos 26 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada,

que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de N-Arquitectos Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na praça Namarrais, n.º 15, 2.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços as áreas arquitectura, construção civil, imobiliária, turismo, urbanismo e ambiente:

- a) Consultoria para elaboração de projectos de arquitectura, urbanismo e *design*;
- b) Construção civil, reabilitação, decoração de imóveis e fiscalização de obras;
- c) Consultoria imobiliária: avaliação, gestão imóveis e intermediação na compra ou venda de imóveis;
- d) Estudos ambientais;
- e) Actuação como gerente, representante, ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;
- f) Importação, exportação e venda de material de construção e de produtos conexos ao objecto.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), representativa de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abel Francisco Nhavene;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vitalina Morais Baptista Nhavene.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, trimestralmente para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital.

Três) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Abel Francisco Nhavene e Vitalina Morais Baptista Nhavene com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso seja necessário, os poderes de representação.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Ndavira Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101126072, uma entidade denominada Ndavira Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Adriano Machaieie Júnior, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maxaquene B, nesta cidade de Maputo, quarterião 21, casa n.º 71, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100661048B, emitido aos 6 de Junho de 2018 pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo: Lívia Adriano Machaieie, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110107141944D, emitido aos 21 de Dezembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, representada pelo Adriano Machaieie Júnior; e

Terceiro. Falcina Machava, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maxaquene B, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110659375G, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ndavira Construções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Magoanine A, quarterião 29, casa n.º 196, cidade de Maputo nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

Construção civil e obras públicas, prestação de serviços em várias áreas: consultoria, assessoria, informática, *marketing*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o que corresponde à soma de três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil quinhentos meticais),

correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Adriano Machaieie Júnior;

- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Lívia Adriano Machaieie;
- c) Uma quota no valor nominal de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 19% do capital social, pertencente à sócia Falcina Machava.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Paramount Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade comercial Paramount Engenharia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100175444, tendo estado presentes e representados todos sócios, totalizando cem por cento do capital social, que deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder a transferência da sede social da cidade de Maputo para a província de Tete, Distrito de Moatize, Unidade Chithatha, bairro Bagamoyo. E, em consequência disso, fica assim alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

- a) A sociedade adopta a denominação de Paramount Engenharia, Limitada, abreviadamente denominada Pareng, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.
- b) A sociedade tem a sua sede no bairro do Bagamoyo, Unidade Chithatha, Distrito de Moatize, província de Tete.
- c) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir

sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

RMS - Road Maintenance Services, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no Suplemento ao Boletim da República n.º 80, de 25 de Abril de 2019, no artigo quinto (capital social) na alínea a), onde se lê: «Uma quota no valor de seiscentos mil meticais correspondentes a vinte por cento», deve-se ler: «Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais correspondentes a vinte por cento.».

Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Sal Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101129187, uma entidade denominada Sal Energia, Limitada

Sal Group, S.A, Sociedade Comercial de Direito Moçambicano, constituída sob forma de sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101117685, com capital social, integralmente realizado e registado de dois milhões de meticais, sita na Avenida Mao-Tse-Tung, número novecentos e noventa e sete, representado pelo senhor Patrício Filipe Afonso Chemane, casado, maior, natural de Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018113S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Sal Capitais, S.A, Sociedade Comercial de Direito Moçambicano, constituída sob forma de Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 100704196, com capital social, integralmente realizado e registado de um milhão de meticais, sita na Avenida Mao-Tse-Tung, número novecentos e noventa e sete, representado pelo senhor Patrício Filipe Afonso Chemane, casado, maior, natural de Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018113S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma Sociedade Comercial que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de Sal Energia, Limitada, e tem sua sede na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 997 cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2, desta cláusula, a Sal Energia, Limitada tem por objecto social:

- a) Investimento no sector energético relacionado com projectos de produção, exploração e transporte de energias renováveis, projectos de produção de energia térmica, elaboração de estudos técnicos, desenhos e construção, organização do financiamento para o funcionamento e exploração de parques de energia fotovoltaica, bem como participação ou formação de consórcios para desenvolvimento de projectos:
- i) Prestação de serviços de consultoria gestão, assistência técnica e logística em projectos nas áreas de infraestruturas industriais, infraestruturas no sector energético e outras não especificadas;
- ii) Prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas relacionadas com gestão de negócios análise económico-financeiro das empresas e avaliação de risco de crédito e de mercado das empresas.
- b) Produção, distribuição e comercialização de outras formas de energia não fóssil designadamente solar, eólica, hídrica e outras de fontes renováveis, a exploração das respectivas instalações, bem como outras actividades industriais, comerciais, de investigação ou de prestação de serviço, conexas com estas:
- i) Concepção, fencimento, instalação e manutenção preventiva e correctiva de instalações eléctricas e de alta tensão e baixa

tensão industriais e domésticas, ramais, colunas, quadros gerais, parciais e de comando, redes de comunicações, dados e estruturas, para-raios e sinalização aérea em edifícios e torres, redes de terra.

- c) Comercialização de equipamento fotovoltaico de energia alternativa:
- i) Montagem e instalação de energia solar em residências e indústrias;
- ii) Importação e exportação de material elétrico e todos acessórios e instalação do respetivo equipamento;
- iii) Processos de vistoria e certificação das instalações;
- vi) A fiscalização de obras de electricidade e electromecânica;
- v) Remodelação de todo o tipo de instalações eléctricas;
- vi) A consultoria em sistemas de energia;
- vii) Prestação de serviços diversos.
- d) Prospecção e pesquisa de geologia e exploração mineira, podendo requerer direitos de mineração, contratar, e prestar serviços gerais:
 - i) Desenvolvimento e exploração de actividades industriais em áreas diversas, tais como a metalúrgica;
 - ii) Produção, transmissão e comercialização de energia eléctrica;
 - iii) Transporte marítimo, comercial e cabotagem;
 - iv) Operação e gestão ferroviária;
 - v) Comercialização, incluindo, mas não se limitando a venda e exportação;
 - vi) Exercício de exploração mineira de qualquer mineral ou pedras preciosas;
 - vii) Processamento e comercialização de mineiros;
 - viii) Exploração de minérios;
 - ix) Aluguer e reparação de viaturas e equipamento pesado de mineração;
 - x) A pesquisa e prospecção, desenvolvimento, produção, processamento, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e produtos minerais;
 - xi) Aquisição, alienação de direitos de uso de terra outros direitos reais, bens móveis e imóveis, bem como a realização de construção, arrendamento e locação e outras operações;
 - xii) Assistência técnica, formação, vistoria e outros serviços de consultoria de projectos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias à sua actividade principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula, o capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais da seguinte maneira:

- a) Sal Group, uma quota com o valor nominal de 1.900.000,00MT (um milhão e novecentos mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- b) Sal Capitais, S.A., uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Quatro) A divisão e cessão de quotas a efetuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CLÁUSULA QUARTA

Exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Parágrafo único. Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação da sociedade

Um) As partes deliberaram em simultâneo com a celebração do presente contrato

nomear como membros dos órgãos sociais da Sal Energia, Limitada, para o mandato correspondente aos anos civis, os seguintes representantes:

- a) Conselho de administração, presidente: Patrício Filipe Chemane;
- b) Mesa da assembleia geral, presidente: Leocádia Massália Zoé Chemane.

Dois) O administrador representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Parágrafo único. Ao término de cada exercício social, a 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio maioritário;
- b) Do presidente da sociedade;
- c) De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislações especiais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Seguradora Internacional de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas oitenta à oitenta e um do livro de notas para escrituras diversas n.º 757-BB, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de vinte e sete de Março de dois mil e dezanove, foi deliberado pelos accionistas o aumento do capital social de cento e quarenta e sete milhões e quinhentos mil metcais, para duzentos e noventa e cinco milhões de metcais, tendo-se verificado um aumento no valor de cento e quarenta e dois milhões e quinhentos metcais, efectuado por incorporação de reservas livres.

Que por força do aumento do capital social, foi deliberado pelos accionistas a alteração do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, e realizado, é de 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de metcais), representado por dois milhões e novecentos e cinquenta mil acções, cada uma com o valor nominal de cem metcais.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Smartvision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100674815 uma entidade denominada Smartvision, Limitada, entre:

Lionel Ronaldo Munguambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, rua da Manhiça, quarteirão 8, casa 70/106, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100076872B, emitido pela Direcção Nacional de Identidade Civil da Cidade da Matola;

Bela Pedro Bambo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Fomento Cial, rua 13,872,

casa 72, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100780311A, emitido pela Direcção Nacional de Identidade Civil da Cidade de Maputo.

É, nos termos e em cumprimento das deliberações sociais estatutárias de cada sócio e de acordo com as respectivas normas legais aplicáveis todos fazendo parte integrante deste Documento Particular mutuamente celebrado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de Smartvision, Limitada, e reger-se-á pelas disposições do presente pacto social e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Chico da Conceição, n.º 112, rés-do-chão.

Dois) Quando devidamente autorizada, por simples decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prossecução das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria, despacho aduaneiro, gestão de participações sociais, impostos, mediação de negócios, prestação de serviços imobiliários, *procurement*, recursos humanos e recrutamento;
- b) Importação e exportação;
- c) Qualquer operação comercial, industrial e financeira relacionada directa ou indirectamente com as actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples decisão da administração, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), correspondente a 60% por cento do capital social, pertencente ao sócio Lionel Ronaldo Munguambe;
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 40% por cento do capital social, pertencente à sócia Bela Pedro Bambo.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem de modo diferente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Competência

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição dos administradores nos termos da lei e do pacto social;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alteração do pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros e renúncia ao direito de preferência, quer da sociedade, quer dos respectivos sócios;
- e) Oneração de quotas;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social e renúncia a direitos de preferência;

- i) Prestação de garantias reais sobre imóveis da sociedade e constituição de penhor mercantil;
- j) Alienação de imóveis da sociedade;
- k) Obtenção empréstimos de qualquer natureza e constituição de garantias;
- l) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo e distribuição de dividendos;
- m) Aprovação de suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- n) Aprovação de prestações suplementares;
- o) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade;
- p) Aquisição e alienação de participações em sociedades ou em qualquer outra entidade jurídica.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e deliberações

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre a aprovação do balanço e relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados, sendo que as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, devendo obedecer aos requisitos legais de quórum constitutivo, em primeira convocação.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um ou mais administradores, os quais serão indicados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Aos administradores competem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo e direitos que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade, à excepção de participações sociais e dos bens imóveis cuja aquisição e disposição carece da aprovação da assembleia geral;
- c) Constituir procuradores com poderes de representação para substituir no exercício de função se for caso

disso e constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato, de preferência em outro sócio;

- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- f) Negociar e mediante aprovação da assembleia geral, celebrar contratos de financiamento, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias reais que carecem de aprovação da assembleia geral;
- g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de administração não serão remunerados.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores para a substituir no exercício de função se for caso disso e constituir mandatários da sociedade, definindo os respectivos poderes no instrumento de procuração.

Quatro) Os administradores podem ser destituídos mediante deliberação dos sócios tomada por unanimidade, salvo ocorrendo justa causa em que tal destituição deverá ser decretada judicialmente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário ou outros liquidatários, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Spot Mobile – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101079961, uma entidade denominada Spot Mobile – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Osório Juvenal da Costa Bento, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100517061C, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente nesta cidade.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código do Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Spot Mobile – Sociedade Unipessoal, Limitada por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de comunicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Osório Juvenal da Costa Bento.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Disposições finais)

Em todo quanto for omissos no presente estatuto serão regularizados nos termos das disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Success Construction Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e dezanove, exarada a folhas cento e treze à cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Success Construction Group, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Irmaõs Ruby, n.º 296/2, bairro Xipamanine, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Aluguer de equipamento pesado;
- c) Venda de material de construção civil;
- d) Importação e exportação do material e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por

lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Momade Momade Aiuba;
- b) Outra quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Riaz Abbas Zaki.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações

sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um até ao máximo de três administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Seis) Para o primeiro mandato ficam desde já designados Ali Momade Momade Aiuba e Riaz Abbas Zaki.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de quaisquer um administrador, ou de um procurador devidamente habilitado nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva resolução ou procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Tok-Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101144380 uma entidade denominada Tok-Verde, Limitada.

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Antónia António Rafael Macuacua, de nacionalidade moçambicana, casada em comunhão geral de bens, natural da cidade de Inhambane, e residente no distrito Municipal 5, no bairro de Magoanine B, quarto n.º 25, casa n.º 131, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102195244B, emitido aos 19 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Fernando Ricardo Macuacua, de nacionalidade moçambicana, casado em comunhão geral de bens, natural de Mahocha-Massinga, província de Inhambane, e residente no distrito Municipal 5, no bairro de Magoanine

B, quarto n.º 25, casa n.º 131, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557166Q, emitido aos 29 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tok-Verde, Limitada. Adiante designada simplesmente por Tok-Verde.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6.º andar, porta n.º 5, Distrito Municipal de Ka Fumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação podem o conselho de gerência transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, venda de material de escritório e papelaria, equipamentos e consumíveis informáticos, de pneus e acessórios de viaturas, aparelhos electrodomésticos de cosméticos e produtos de higiene e limpeza, prestação de serviços de limpeza e manutenção de edifícios, jardins, ornamentação de eventos e catering, contabilidade e auditoria e licenciamento de empresas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em um projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois

mil e quinhentos meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Antónia António Rafael Macuacua;

- b) Uma quota nominal de 2,500.00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ricardo Macuacua.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suplementos do que ele necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e repartição da sociedade)

Um) A administração, a gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Antónia António Rafael Macuacua,

que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer um acto ou contrato.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercícios fim de repartição de lucros e perdas.

Dois) A data de limite é o último dia do Novembro do ano seguinte aqui se refere ao número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias as circunstâncias o exigiam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo quanto assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dum dos sócios da sociedade, os herdeiros directos assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00 MT